

CISTM

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.cistm.com.br E-mail: cistm@cistm.com.br

CONTRATO Nº 170/2018 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – CISTM E VINICIUS BORGES DE SOUSA.

Entre o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - **CISTM**, CNPJ nº 18.151.467/0001-06, com sede na Avenida Antônio Thomaz Ferreira Rezende, nº 3180, Distrito Industrial, em Uberlândia - MG, a seguir denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Cleidimar Zanotto, brasileiro, casado, agente político, portador da Carteira de Identidade nº MG-4.041.646 e do CPF nº 637.426.326-04, de ora em diante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado **VINICIUS BORGES DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, Técnico em Radiologia registro nº 07939T 3ª Região, portador da Cédula de Identidade MG 1359229 SSP/MG e do CPF 015.182.366-93, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADO, fica ajustado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de um técnico em Radiologia Médica para realização de imagens para exame de mamografias, num total de 600 (seiscentos) exames.
2. Os exames serão realizados nas dependências do Centro de Especialidades Médicas do CISTM, na cidade de Uberlândia, em equipamento de mamografia de propriedade do CISTM.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

1. Os agendamentos dos pacientes serão de responsabilidade do CISTM e deverão ser feitos via sistema de agendamento eletrônico SITCON, mediante a agenda disponibilizada pelo profissional, de segunda a sexta-feira e de acordo com a quantidade de exames que serão realizados, respeitada a capacidade de atendimento do profissional.
2. Os pacientes serão agendados pela Secretaria Municipal de Saúde dos municípios consorciados ao CISTM, via SITCON, de acordo com a agenda e quantidade disponibilizada no sistema SITCOM.
3. Agendado o procedimento, a Secretaria Municipal de Saúde emitirá e assinará uma Guia de Encaminhamento do paciente, na qual constará o nome completo do paciente; data e hora da realização do exame médico; além de outras informações e observações relevantes; a qual será entregue ao paciente que deverá apresentá-la quando da realização do procedimento.
4. Os horários marcados para os atendimentos deverão ser fielmente cumpridos pelo CONTRATADO, salvo casos em que for apresentada justificativa formal e esta aceita pelo CONTRATANTE.
5. As imagens do exame de mamografia deverão ser entregues no mesmo dia ao CISTM, para o encaminhamento ao profissional médico para emissão de laudo.

CISTM

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferrela Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.cistm.com.br E-mail: cistm@cistm.com.br

6. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto contratado.

7. As normas Internas do CISTM deverão ser seguidas para a realização dos procedimentos médicos, bem como deverão ser cumpridos os dias e horários acordados para a realização dos mesmos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

1. São obrigações do CONTRATADO:

- a. Executar o objeto desse contrato com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pela CONTRATANTE.
- b. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- c. Não realizar atendimento sem a apresentação da guia de encaminhamento de pacientes para realização do exame de mamografia, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde integrante da CONTRATANTE.
- d. Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo advindo da má execução do objeto contratual perante terceiros, isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus ou encargo a esse título.
- e. Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que a CONTRATANTE for compelida a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.
- f. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado.
- g. Atentar às exigências da Vigilância Sanitária, quanto aos POP's (Procedimentos Operacionais Padrão), no que diz respeito as normas de limpeza, desinfecção e esterilização de materiais e equipamentos utilizados, durante e após a realização de cada exame médico.
- h. Atentar para as normas da vigilância sanitária, quanto ao número de exames que podem ser realizados, por período, de acordo com cada especialidade médica.
- i. As imagens dos exames deverão ser feitos imediatamente após a realização dos mesmos.
- m. Responsabilizar-se pelo registro completo de cada exame, sendo obrigatória a inclusão de fotos e, nos casos de exames por métodos gráficos, incluir traçados dos exames

CISTM

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.cistm.com.br E-mail: cistm@cistm.com.br

correspondentes. O CONTRATADO deverá comunicar imediatamente ao CISTM qualquer dificuldade que impossibilite tal execução.

n. As normas internas do CISTM deverão ser seguidas para a realização dos procedimentos médicos, bem como deverão ser cumpridos os dias e horários para realização dos mesmos.

o. Não transferir a execução do contrato a terceiros sem autorização do CONTRATANTE

2. São obrigações da **CONTRATANTE**:

a. Disponibilizar o equipamento "Mamógrafo" em condições ideais de uso, com todos os materiais necessários, filmes, aventais, etc. para a realização do exame.

b. Efetuar os pagamentos na forma da Cláusula Quarta.

c. Fiscalizar a execução do objeto.

d. Notificar o CONTRATADO, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto.

e. Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados.

f. Acompanhar e fiscalizar os serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte do contratado.

g. Pagar os valores contratados pelos serviços efetivamente prestados no prazo e nas condições contratuais.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DURAÇÃO DO CONTRATO E REAJUSTE

1. A Contratante pagará ao CONTRATADO o valor unitário de R\$9,85 (Nove reais e oitenta e cinco centavos) por exame realizado.

2. O valor global estimado do contrato será de R\$ 5.910,00, (Cinco Mil Novecentos e Dez reais) para a um total estimado de 600 exames.

3. O pagamento decorrente da concretização do objeto deste Contrato será efetuado mensalmente pelo CISTM, **com recursos próprios**, mediante apresentação do documento fiscal correspondente, no prazo de até 10 (dez) dias após sua conferência e aceite pelo CISTM e mediante apresentação das guias de encaminhamento de paciente para realização de exame.

a) Para atendimento ao disposto no item anterior, o contratado deverá encaminhar ao CISTM, impreterivelmente até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à realização dos serviços, toda a

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro
Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349
Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.cistm.com.br E-mail: cistm@cistm.com.br

b) O faturamento deverá ser feito tendo como base o mês fechado, ou seja, do dia 01 a 30 de cada mês, cujo relatório de atendimentos deverá acompanhar o documento fiscal e as guias emitidas pelos municípios.

6. Para o critério de reajuste descrito no item anterior deverá ser adotado, como teto, o Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice oficial que venha substituí-lo.

3. A penalidade de advertência, prevista na alínea "a" do item 2 será aplicada pela CONTRATANTE ao

Araruama - Arapirã - Caracara - Dourado - Campina Verde - Carapicólis - Capinópolis - Castanha Rica - Dentreline - Douradoquara - Fátima - Glória - Guanhães - Itabirópolis - Itapira - Itaúna - Monte Alegre de Minas - Monte Carmelo - Patá - Romão - Santa Vitória - Tupaciguara - Uba - União

2

CISTM

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.cistm.com.br E-mail: cistm@cistm.com.br

CONTRATADO, de ofício ou mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.

4. A multa prevista na alínea "b" do item 2 será aplicada pela CONTRATANTE e terá cabimento nas seguintes hipóteses:

- a. 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor global estimado para o contrato por dia de atraso na execução dos procedimentos ou se deixar de cumprir qualquer uma das cláusulas do instrumento contratual, até o 10º (décimo) dia.
- b. 10% (dez por cento) sobre o valor global estimado para o contrato, na hipótese do CONTRATADO, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a CONTRATANTE, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização do CONTRATADO por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.

6. O recolhimento da multa referida no item 4 desta Cláusula deverá ser feito por meio de depósito no Banco do Brasil S/A, Agência 2918-1, Conta Corrente nº 77500-2, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa, respeitada a ampla defesa e o contraditório.

7. O contrato poderá ser rescindido, na forma do art. 79 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

- a. Por ato unilateral da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993; e/ou
- b. Amigável, por acordo entre as partes.

8. Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, constituem causas de rescisão de contrato:

- a. Interromper a execução do objeto desse contrato por qualquer prazo, sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita da CONTRATANTE;
- b. Não satisfazer as exigências da CONTRATANTE com relação às condições de execução do objeto;
- c. Se o CONTRATADO se conduzir dolosamente;

CISTM

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.cistm.com.br E-mail: cistm@cistm.com.br

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS:

1. O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666/93, sendo dispensável a licitação nos termos do art. 24, II da citada Lei.
2. Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 20/2018 – DP 10/2018, que lhe deu causa, e para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência às suas cláusulas.
3. Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

1. Fica eleito o foro da Comarca de Uberlândia-MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firma o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Uberlândia-MG, 22 de junho de 2018.

Cleidimar Zanotto
Presidente do CISTM

Cleidimar Zanotto

Consórcio Público Int. de Saúde do Triângulo
Mineiro
CONTRATANTE

Vinícius Borges de Sousa
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: Maximiliano Martins Pedrosa CPF: 323.049.786-49

Assinatura:

Nome: Daciano Medeiros Oliveira CPF: 083.430.916-65

Assinatura:

Alexandre Ferreira da S. Paiva
OAB/MG nº 143.400

Publicado por:
Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador:4132868F

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CISTRI - EXTRATO DO CONTRATO Nº 025/2018

CISTRI – EXTRATO DO CONTRATO Nº 025/2018 – Adesão nº003/2018 – Processo Licitatório nº 082/2017 – Pregão Presencial nº 032/2017 – Registro de Preços nº 024/2017 realizado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Macrorregião do Sul de Minas – CISM. **Contratante:** CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACROREGIÃO DO TRIÂNGULO DO NORTE – CISTRI, CNPJ nº 19.455.924/0001-00. **Contratada:** BRASIL MEDICA TECHNOLOGIES COMERCIO IMPORTAÇÃO LTDA EPP, CNPJ: 15.711.103/0001-48. **Objeto:** AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE CONSUMO MÉDICO HOSPITALAR. **Valor Contratado:** R\$ 98.000,00. **Vigência:** 11/07/18 a 31/12/18. **Insc:** (34) 2589-1710.

Publicado por:
Cristian Borges de Oliveira
Código Identificador:6eE0624A

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
AMVAP – EXTRATO DO TERMO DE CONTRIBUIÇÃO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA- MG E A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA – AMVAP – ANO 2018.

Termo de Contribuição nº007/2018 firmado entre a Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba - AMVAP, inscrita no CNPJ nº 21.236.948/0001-10 e o município de Uberlândia, inscrito no CNPJ sob o nº 18.431.312/0001-15, firmada em 14/05/2018. Base Legal: Lei Federal nº10.406, de 10 de Janeiro de 2002. **Objeto:** validar a participação do MUNICÍPIO na AMVAP para conjugação de esforços entre as partes, visando ampliar e fortalecer sua capacidade administrativa, técnica e financeira, por meio da realização de ações conjuntas para a elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados com os setores sociais, econômicos, de infraestrutura e institucionais, bem como o aperfeiçoamento das ações governamentais locais e microrregionais nos termos do Plano de Trabalho. **Vigência:** de 14/05/2018 a 31/12/2018. **Valor:** R\$ 189.434,70 (Cento e oitenta e nove mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e setenta centavos).

Uberlândia-MG, 14 de Maio de 2018.

MARCOS COELHO DE CARVALHO
Presidente.

Publicado por:
Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador:24EB4569

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CISTM – EXTRATO DO CONTRATO 162/2018.

CISTM – Extrato do Contrato 162/2018. Contratante: Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro- CISTM, CNPJ nº 18.151.467/0001-06. **Contratada:** Clínica Médica João José Inácio Ltda., CNPJ nº 18.193.170/0001-80, para realização de 100 (cem) Consultas de Dermatologia. **Valor exame:** R\$86,00 (oitenta e seis reais). **Total do contrato:** R\$8.600,00 (oito mil e seiscentos reais). **Fundamento:** Processo Licitatório nº 19/2018 – Pregão Presencial nº 10/2018 – Registro de Preços. **Vigência:** de 19/06/2018 a 31/10/2018.

Uberlândia-MG, 19 de junho de 2018.

CLEIDIMAR ZANOTTO
Presidente.

Publicado por:
Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador:FA10ADA8

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CISTM – EXTRATO DO CONTRATO 174/2018.

CISTM – Extrato do Contrato 174/2018. Contratante: Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro- CISTM, CNPJ nº 18.151.467/0001-06. **Contratada:** Pro Imagem Diagnóstico por Imagem SS Ltda., CNPJ nº 31.243.599/0001-01, para realização de 400 (quatrocentos) Tomografia para todas as partes do corpo, com ou sem contraste, sem anestesia. **Valor exame:** R\$190,00 (cento e noventa reais). **Total do contrato:** R\$76.000,00 (setenta e seis mil reais). **Fundamento:** Processo Licitatório nº 24/2018 – Pregão Presencial nº 11/2018 – Registro de Preços. **Vigência:** de 09/07/2018 a 31/10/2018.

Uberlândia-MG, 09 de Julho de 2018.

CLEIDIMAR ZANOTTO
Presidente.

Publicado por:
Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador:6927DD99

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CISTM – EXTRATO DO CONTRATO 170/2018.

CISTM – Extrato do Contrato 170/2018. Contratante: Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro- CISTM, CNPJ nº 18.151.467/0001-06. **Contratada:** Vinicius Borges de Sousa, CPF nº 012.182.366-93, para realização de 600 (seiscentos) exames de mamografias. **Valor exame:** R\$9,85 (nove reais e oitenta e cinco centavos). **Total do contrato:** R\$5.910,00 (cinco mil, novecentos e dez reais). **Vigência:** de 22/06/2018 a 30/10/2018.

Uberlândia-MG, 22 de Junho de 2018.

CLEIDIMAR ZANOTTO
Presidente.

Publicado por:
Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador:7C3F483C

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CISTM – EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 147/2018.

CISTM – Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 147/2018. Contratante: Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro- CISTM, CNPJ nº 18.151.467/0001-06. **Contratada:** Clínica Center Médica Ltda., CNPJ nº 13.244.928/0001-62. **Objeto:** acréscimo de R\$537,50 (quinhentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos) ao valor inicialmente contratado, para a realização de mais 05 (cinco) Procedimentos em Endoscopia, no valor de R\$107,50 (cento e sete reais e cinquenta centavos) cada exame, passando o termo original citado na Cláusula Quarta para o valor total de R\$3.687,50 (três mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos). **Fundamento:** Processo Licitatório nº 02/2017 – Pregão Presencial nº 01/2017 – Registro de Preços, na Lei Federal nº 8.666/1993, mais especificamente em seu art. 65, I, “b” e na justificativa anexa. **Vigência:** de 04/07/2018 a 31/07/2018.

Uberlândia-MG, 04 de Julho de 2018.

CLEIDIMAR ZANOTTO
Presidente.

Publicado por:
Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador:832AFBFE

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CISTM – EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 20/2018.

CISTM – Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato 20/2018. Contratante: Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do